



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº048/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG.

1. Relatório

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa VILLACH TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ n. 52.147.684/0001-52, quanto à modalidade adotada.

1.1 Das razões da impugnação

Em resumo, a Impugnante alega que a modalidade adota é inadequada para os serviços de transporte coletivo de passageiros. Sustenta que a Constituição Federal, ao disciplinar a ordem econômica e financeira, estabeleceu caber ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou, quando outorgada a particulares, sob regime de concessão ou de permissão, e sempre precedida de licitação. Na mesma linha, o art. 175 da Constituição deixa expresso que a prestação de serviços públicos deverá ocorrer sob o regime de concessão ou permissão, ao passo que também define o objeto da lei de concessões e permissões, a qual haverá de abarcar as condições específicas da outorga, o caráter especial do contrato e de sua prorrogação, os direitos dos usuários, a política tarifária aplicável e a obrigação de manter serviço adequado. A Impugnante destaca que tais serviços tem natureza especial e que somente pode ser prestado diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Não bastante, a lei orgânica do Município de Pirapora dispõe que O TRANSPORTE PÚBLICO DEVE SER LICITADO POR MEIO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, inexistindo qualquer norma, comando legal ou interpretação extensiva capaz de justificar a utilização de modalidade licitatória distinta, em especial o Pregão. A decisão da administração pública de optar pela modalidade de Pregão configura uma violação flagrante ao princípio da legalidade. Por fim, pede que anule o edital em questão para que a modalidade adequada de licitação possa ser adotada para o objeto licitado, respeitando-se todos os procedimentos previstos na Constituição Federal e na legislação competente. É o breve relatório.

1.2 Análise do mérito

Preliminarmente, sabe-se que serviço público é toda atividade que a legislação compete sua execução ao Estado/Município, visando à satisfação das necessidades da sociedade como coletividade. Tais serviços podem ser prestados de forma direta, pelo próprio ente ou indireto, através de terceiros, sob as formas de concessão ou permissão. Esses são prerrogativas constitucionais e são regulados de forma infraconstitucional estando acoplados ao ramo do Direito Administrativo. O município de Pirapora, no ano de 2022, realizou estudo de viabilidade de oferta do transporte, o qual demonstrou que a oferta do serviços de transporte coletivo prestado de forma direta, seria a mais viável. Dado este, diante da ausência de veículos disponíveis, mão de obra, manutenção, dispêndio financeiro, operacional, dentre outros o município demonstrou ser mais vantajoso realizar licitação visando a contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus lotação, com motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva para atender à demanda do serviço do transporte coletivo urbano no Município (Processo Licitatório: 095/2022 - Pregão Eletrônico nº040/2022), permanecendo no ano de 2023 com o mesmo modelo de execução - Processo Licitatório nº105/2023 - Pregão Eletrônico nº043/2023). Segue em anexo o ultimo estudo realizado pela Administração.

A Lei 8.987/95, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, traz em seu art. 2º, II o conceito de concessão, que nada mais é que a **delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente**, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, **por sua conta e risco e por prazo determinado**. O que difere do atual modelo de gestão do transporte público adotado pelo Município, **o qual**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6121

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

realiza a gestão de forma direta, porém utilizando meios de execução indireta para a prestação dos serviços.

O art. 139, inciso I, §1º da Lei 14.133/21, previu que quando ocorrer extinção contratual, determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na lei, a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, sendo que ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço **por execução direta ou indireta. Logo não se pode confundir a forma da prestação do serviço (direta ou indireta) com o modo da sua execução.**

O termo de referência, anexo ao Edital é claro ao demonstrar que o município não está delegando a prestação do serviço, mas sim contratando empresa para realizar a execução do serviço, considerando que atualmente a Administração não possui pessoal qualificado, veículos adequados, equipamentos e infraestrutura para executar tais serviços, justificando assim a contratação, bem como é possível identificar que a gestão continua a cargo da Administração, e que a execução indireta, através da contratação de empresa pela modalidade pregão vêm trazendo vários benefícios aos seus usuários, como por exemplo a isenção tarifária, o qual é custeado integralmente a partir do orçamento público.

Por fim, conclui-se que não há que se falar em modalidade inadequada, ou violação ao princípio da legalidade atendendo perfeitamente o Art. 30, inciso V da Constituição Federal e a Lei 12.587/2012.

II – DECISÃO

Diante do exposto, após esclarecidos todas as alegações da impugnante, decido por **NEGAR** provimento à impugnação apresentada pela empresa VILLACH TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ n. 52.147.684/0001-52, **ficando mantidos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 048/2024.**

Pirapora, 10 de janeiro de 2025.

Érika Auriana Menezes Mourão Silva
Pregoeira